

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO FREIXO)

Apresentação: 07/04/2020 15:21

PL n.1671/2020

Acrescenta os artigos 2º-A e 2º-B a Lei n º 13.982, de 02 de abril de 2020, para proibir a cobrança de qualquer tipo de taxa ou dívidas, por instituições bancárias, sobre os créditos decorrentes dos depósitos da Renda Básica Emergencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta os artigos 2º-A e 2º-B a Lei n º 13.982, de 02 de abril de 2020, para proibir a cobrança de taxas ou qualquer tipo de dívida, por instituições bancárias, sobre os créditos decorrentes dos depósitos da Renda Básica Emergencial.

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 2º-A e 2º-B a Lei n º 13.982, de 02 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Os créditos decorrentes da Renda Básica Emergencial depositados em favor dos beneficiários ficam isentos de qualquer tipo de cobrança, ficando as instituições bancárias listadas no art. 1º da Lei Complementar n º 105, de 10 de janeiro de 2001 proibidas de cobrar qualquer tipo de dívida ou taxa, inclusive mediante débito automático, sobre os valores depositados.

Art. 2º-B A proibição de que trata esta Lei abrange qualquer tipo de dívida, incluindo, mas não se limitando, as que forem decorrentes de:

I - taxas, inclusive as de manutenção da conta;



- II - multas, inclusive as por não pagamento;
- III - cartão de crédito;
- IV - cheque especial;
- V - crédito rotativo;
- VI - contratos de empréstimo.

Art. 3º O Banco Central do Brasil fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Renda Básica Emergencial (RBE) consistirá no valor de 600 reais, podendo chegar até 1200 reais, pagos por 03 meses a pessoas em dificuldades em função da pandemia: informais, desempregados, autônomos, Microempreendedores Individuais (MEIs), beneficiários do Bolsa Família e cadastrados no CadÚnico. Trata-se de um apoio econômico fundamental para que as famílias possam manter sua subsistência em meio à pandemia do coronavírus.

Além da importância social de apoiar as pessoas neste momento difícil, a RBE deve ter um efeito econômico importante ao injetar em torno de R\$ 80 bilhões em 03 meses para mais de 30 milhões de famílias. Esse recurso vai ser gasto em alimentação e serviços essenciais, contribuindo assim para que a queda na atividade econômica não seja tão brutal.

Mas isso não vai ocorrer se os bancos descontarem dos valores depositados as dívidas das pessoas físicas, que infelizmente são frequentes uma vez que o País já atravessava uma crise econômica. É preciso preservar esse recurso para



que a família tenha total controle sobre esse gasto, neste momento de necessidade. O esforço da sociedade brasileira de pagar este benefício não pode ser apropriado pelos bancos e deve retornar para a sociedade em forma de despesas em bens essenciais.

Assim, ante a excepcionalidade da pandemia de coronavírus, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta medida, para proteger o auxílio emergencial de descontos indevidos.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.



MARCELO FREIXO

Deputado Federal – PSOL/RJ

Orlando Silva

Deputado Federal PCdoB/SP